



EMPRESA: JALLES INFORMÁTICA
LTDA - ME CNPJ: 01.904.666/0001-37
INSC. EST. 15.193.731-1
FONE: 94 99183-6379 94 99291-1298 94 99205-9360
EMAIL: jallesfinanceiro@hotmail.com
Rua Brasil, 306 – Centro Xinguara-PA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Xinguara - PA.

Ref.: Processo Administrativo nº 10/2025/CMX
Processo Licitatório nº 03/2025/CMX

Objeto: O objeto da presente licitação é o fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA.

A empresa **JALLES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.904.666/0001-37, com sede à Rua Brasil, nº 306, Cep:68.555-101, Centro, Xinguara/PA, por seu representante legal Fábio Martins Jalles, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por meio de seu representante, vem interpor **Recurso Administrativo** contra a classificação da proposta/habilitação da empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.847.216/0001-00 e **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.538.430/0001-48, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso apresenta-se tempestivo e estão amparadas pela Lei 14.133 que prevê um prazo de três dias úteis, portanto encontra-se em prazo tempestivo, o qual prevê o prazo de três dias úteis, para a apresentação de razões recursais.

II - DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA RECORRIDA

A recorrente manifesta sua indignação no que diz respeito da classificação e habilitação da proposta da empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.847.216/0001-00, pelos fatos que relatarei a seguir;

A Recorrida apresentou produtos incompatíveis com as especificações do edital lote 01 itens 01-03 e 06 não atendem as especificações do edital, exemplo: o item 01 pede um produto de 1200kva a potência real e não de 600VA de potencia real esse erro trará uma queda brusca na qualidade e desempenho do produto ofetado, o item 03 o edital exige um notebook com processador Intel Core i7, porém a recorrida apresentou na proposta um produto com processador Intel Core i5, portanto não atende o edital. Já no item 06 a capacidade de impressão do produto ofertado é bem inferior ao exigido pelo edital.

A regra do Instrumento Convocatório é bem clara e não há margem para outra interpretação. É de clareza solar que declarar a RECORRIDA como vencedora do certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

No que diz a respeito da empresa W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.430/0001-48 a Recorrida praticou preços inexequíveis, os valores ofertados encontram-se abaixo do preço de custo, sobre esse forte indicio de inexecuibilidade manifestamos nossa indignação.

O item 7.9 do edital diz: "Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta."

Portanto pedimos que a recorrida na forma da lei apresente notas fiscais de entrada, comprovação de despesas com fretes e outros que agreguem na composição de preços a fim de provar a exequibilidade da oferta apresentada no processo.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular

execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá ocorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

Ilustre Pregoeiro, gostaria de motivar minha indignação quanto a classificação/habilitação da Recorrida que não resta dúvida sobre a inexecuibilidade da proposta ofertada.

A regra do Instrumento Convocatório é bem clara e não há margem para outra interpretação. É de clareza solar que declarar a RECORRIDA como vencedora do certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

Logo, se a RECORRIDA não provar a sua exequibilidade, não há falar em mantê-la classificad/habilitada sob pena de se estar desferindo tratamento desigual.

III - DOS PEDIDOS

Ante ao supra arrazoadado, esta recorrente requer:

1 – Seja este recurso recebido e reconhecido pelo Ilustre Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Xinguara - PA, sobrestando-se o presente feito até a publicação da decisão administrativa final para fins de:

a) DESCLASSIFICAR a empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.847.216/0001-00, com base nos argumentos acima citados;

b) Que a recorrida **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.430/0001-48, apresente a exequibilidade de sua proposta para o lote 02 visto que há indícios de inexecuibilidade.

c) que continue com o certame promovendo a habilitação das demais colocadas no certame.

N. Termos,
P. Deferimento.

JALLES
INFORMATICA
LTDA:019046660001
37

Assinado de forma digital
por JALLES INFORMATICA
LTDA:01904666000137
Dados: 2025.05.20 16:56:04
-03'00'

Xinguara – PA, 20 de maio de 2025

JALLES INFORMÁTICA LTDA
CNPJ sob n.º 01.904.666/0001-37



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025/CMX - SRP
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA..

Assunto:

Recurso Administrativo – Solicitação de Inabilitação/Desclassificação de Proposta por Ausência de Indicação de Marca

Senhor(a) [Presidente da Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)],

A empresa WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **Recurso Administrativo**, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa **ALEXON DE JF MAGALHAES LTDA**, CNPJ 14.847.216/0001-00 pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No âmbito da sessão de julgamento das propostas, verificou-se que a empresa **ALEXON DE JF**. Não indentificou o fabricante do equipamento ofertado, o que impossibilita a verificação de conformidade com as normas técnicas e regulatórias exigidas no certame. Referente ao **Item 03 do edital**, observamos que foi exigido um processador modelo 5120U, o qual corresponde exclusivamente à linha Intel Core i7, conforme especificações técnicas do fabricante, no entanto, constatamos que a empresa arrematante apresentou proposta com processador Intel Core i5, que é tecnicamente inferior ao modelo exigido no edital, no **item 06** – foi constatado que o modelo de equipamento ofertado no certame possui



capacidade de impressão de 30 páginas por minuto, conforme especificações técnicas apresentadas novamente em desacordo com o edital que exige uma performance mínima de 50 páginas por minuto entre outras divergências **o item 07 - Modelo ofertado 4800x1200DPI, inferior ao solicitado resolução de 5700x1440DPI**

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da proposta vencedora quanto a todos os itens, por não atender às exigências mínimas previstas no edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia

Tal omissão e divergência impossibilita a verificação objetiva da compatibilidade entre o item ofertado e as especificações técnicas requeridas, ferindo a **transparência e a isonomia do certame**.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246)

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 11. Da lei 14.133/2021 O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A seleção da proposta mais vantajosa deve ser feita com base em critérios objetivos, e a avaliação da conformidade técnica exige, necessariamente, o conhecimento prévio da **marca, modelo com todas as especificações do produto ofertado**.



Ainda, o art. 59, inciso I, da mesma lei, estabelece que será desclassificada a proposta que:

"não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital."

Portanto, a ausência de indicação de todos as especificações dos produtos ofertados, quando exigida como elemento obrigatório da proposta, **constitui vício material insanável**, que compromete o julgamento objetivo e favorece tratamento desigual entre os licitantes, o que é vedado pela própria Lei.

Precedente:

O Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP – Apelação Cível: AC - 95.2011.8.26.0564 SP

“Proposta desclassificada. Procedimento acertado. Por tornar genérica a oferta feita pela empresa. A Administração se sujeita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Proposta com dado subjetivo inviabiliza o julgamento objetivo do certame.”

III - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão que declarou a empresa empresa **ALEXON DE JF MAGALHAES LTDA**



vencedora do certame,

conforme se depreender da respectiva Ata de sessão, cumprindo o que prevê o art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

- Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no item 10.2 do edital, a ora **RECORRENTE** dispõe de 03 (três) dias para apresentação do Recurso, contados da declaração de vencedor. **Considerando que a declaração de vencedor ocorreu em 15/05/2025, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada.**

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A **desclassificação ou inabilitação da proposta da empresa empresa ALEXON DE JF MAGALHAES LTDA, para os itens 03, 06 e 07** por descumprimento de cláusula editalícia obrigatória;
3. A reavaliação do julgamento das propostas, com a exclusão da proposta irregular.

Marabá, 20 de maio de 2025.



W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06. 538.430/001-48 Inscrição Estadual: 15239.113-4
FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01 A - SALA B - NOVA MARABA - MARABA-PARA CEP: 68.508-110

W R COMERCIO DE MAQUINAS
E EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148

Assinado de forma digital por W R
COMERCIO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148
Dados: 2025.05.20 16:19:00 -03'00'

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

06. 538.430/0001-48

COMERCIO DE MAQUINAS E



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025/CMX - SRP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA..

SenhoraPregoeira Griziele Cândida Neves Souza Patrício,

A empresa WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 165, §4º, da Lei Federal n] 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO,

Com vistas a demonstrar a legalidade dos atos praticados pela agente pública, SenhoraPregoeira Griziele Cândida Neves Souza Patrício no curso do referido Pregão Eletrônico

I – DO CABIMENTO

As contrarrazões a recurso administrativo é um instrumento de contraditório administrativo previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, §4º, que pode ser manejado sempre que a defesa do direito o requerer, em consonância com a legislação e a boa jurisprudência.



Nesse sentido, temos a decisão que habilitou a empresa recorrida, exarada, atacada de forma imprudente pela recorrente, e, em oposição ao pedido apresentado, movemos a presente peça, por ser cabível.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, §4º, fixou o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, prazo esse iniciado a partir do término do lapso temporal concedido a recorrente para apresentação de recurso administrativo.

No caso em tela, o prazo final para apresentação das razões de recurso ofertadas pela empresa recorrente findou em 20/05/2025 o que torna evidente a tempestividade do contraditório materializado nesta peça, que deve ser recebida, conhecida e processada na forma da Lei.

III – DOS FATOS

A Recorrente insurge-se contra o resultado do certame, alegando, entre outros pontos, que a Recorrida teria apresentado proposta com valores inexequíveis, supostamente inferiores aos custos mínimos de execução do objeto licitado. Argumenta que haveria “fortes indícios de inexequibilidade”, o que comprometeria a viabilidade contratual e a isonomia entre os licitantes.

Contudo, a alegação carece de fundamentos concretos e carece de respaldo técnico ou documental. A proposta da Recorrida foi elaborada em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, considerando-se sua capacidade técnica, logística e estrutura operacional, que lhe conferem vantagem competitiva legítima. A simples oferta de preços inferiores aos praticados por concorrentes não configura, por si só, inexequibilidade, conforme reiteradamente reconhecido pelos Tribunais de Contas.

Importa destacar que a Administração Pública, ao analisar as propostas, não identificou qualquer indício de anormalidade ou valor manifestamente inexequível,



tampouco requisitou diligência para comprovação da viabilidade dos preços. Isso reforça a presunção de legitimidade da proposta vencedora.

Assim, a alegação da Recorrente parte de mera especulação e do inconformismo com o resultado do certame, não sendo apta a desconstituir a legalidade e a regularidade da proposta apresentada pela Recorrida.

Não há nenhuma irregularidade na decisão prolatada, que está em harmonia com o item

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Já de início verifica-se que não merece prosperar o intento da empresa recorrente, eis que a decisão retromencionada está amparada em cláusula do ato convocatório desta licitação, com as quais a recorrente concordou quando do cadastramento de sua proposta no sistema de compras utilizado para realização deste processo de contratação pública.

Entretanto, passemos a análise dos argumentos da empresa recorrente para deixar ainda mais cristalino a incompatibilidade de sua pretensão com a legislação vigente e a boa jurisprudência pátria.

IV – DO DIREITO

a) DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS NA PROPOSTA DESTA RECORRIDA

A recorrente alega que Recorrida praticou preços inexecuíveis, os valores ofertados encontram-se abaixo do preço de custo, sobre esse **forte indício de inexecuibilidade** todavia, como já vimos no preâmbulo destas contrarrazões, esqueceu-



se de analisar corretamente o edital, pois o ato praticado pela pregoeira está em harmonia com o edital, conforme estimativa de preço apresentada por este órgão e anexa ao edital.

Vejamos;

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	392016	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102	UNIDADE	06	R\$ 55,62	R\$ 333,72
02	331919	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET MFP 1132	UNIDADE	40	R\$ 55,62	R\$ 2.224,80
03	309065	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW	UNIDADE	50	R\$ 44,12	R\$ 2.206,00
04	332117	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L5652 DN	UNIDADE	30	R\$ 79,37	R\$ 2.381,10
05	343440	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M132NW	UNIDADE	10	R\$ 50,25	R\$ 502,50
06	332117	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540 DW	UNIDADE	40	R\$ 45,62	R\$ 1.824,80
07	14453	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW	UNIDADE	12	R\$ 56,25	R\$ 675,00
08	14453	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L5652 DN	UNIDADE	10	R\$ 86,00	R\$ 860,00
09	14453	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M132NW	UNIDADE	05	R\$ 56,62	R\$ 283,10
10	14453	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540 DW	UNIDADE	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
Valor total						R\$ 11.871,02

Considerando que o valor estimado da contratação foi de R\$ 11.871,02 ao passo que o valor global ofertado pela empresa vencedora foi de R\$ 5.398,00, resultando, portanto, em diferença mínima ao percentual de 50% previsto nos itens 7.8 do edital;

PROPOSTA REALINHADA



LOTE 02- DESCRIÇÃO	QTD	MODELO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102	6	CE285-A	PREMIUM	R\$ 25,90	R\$ 155,40
TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET MFP 1132	40	CE285-A	PREMIM	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW	50	TN1060	PREMIUM	R\$ 17,50	R\$ 875,00
TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L5652 DN	30	TN3472	PREMIUM	R\$ 47,32	R\$ 1.419,60
TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M132NW	10	CF218A/P-1095	PREMIUM	R\$ 23,50	R\$ 235,00
TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540 DW	40	TN2340	PREMIUM	R\$ 22,40	R\$ 896,00
CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW	12	TN1060	KORA	R\$ 18,00	R\$ 216,00
CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L5652 DN	10	TN3442	KORA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
CILINDRO PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M132NW	5	CF18/1095	KORA	R\$ 27,00	R\$ 135,00
CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540 DW	10	TN2340	KORA	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.398,00

A Recorrente alega que a proposta apresentada pela Recorrida seria inexecutável, sob o argumento de que os valores ofertados estariam supostamente abaixo do preço de custo, representando "**fortes indícios de inexecutabilidade**". Todavia, tal alegação não se sustenta.

A diferença entre o valor referencial estimado pela Administração e o valor ofertado pela Recorrida é mínima e, por si só, **não configura inexecutabilidade**. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **a simples redução em relação ao orçamento base ou a oferta de preços inferiores aos praticados pelos demais licitantes não é suficiente para declarar uma proposta inexecutável**. É necessário demonstrar, com base em elementos concretos e objetivos, que os preços ofertados são efetivamente incompatíveis com os custos de execução do objeto licitado, o que não foi feito pela Recorrente.



Além disso, a proposta da Recorrida foi aceita pela Comissão de Licitação sem qualquer ressalva quanto à viabilidade dos valores, não havendo qualquer indício de que os preços estejam em desconformidade com os parâmetros de mercado ou que comprometam a execução contratual.

A Recorrida possui estrutura e vantagens operacionais que lhe permitem ofertar preços mais competitivos, sem prejuízo da qualidade ou da regularidade no fornecimento dos produtos, o que reflete a livre concorrência e a eficiência buscada pela Administração Pública.

Portanto, a alegação de inexecuibilidade não passa de tentativa de desconstituir o resultado do certame com base em suposições, não havendo qualquer vício que macule a legalidade da proposta vencedora.

A Recorrente sustenta, sem apresentar qualquer prova concreta, que a proposta da Recorrida seria inexecuível, argumentando que os valores ofertados estariam supostamente abaixo do custo de execução. Contudo, referida alegação não se sustenta diante dos fatos e documentos que serão ora apresentados.

A Recorrida, em atenção aos princípios da transparência e da boa-fé, apresentará nos autos as respectivas planilhas de composição de custos, bem como notas fiscais e documentos comprobatórios, que demonstram de forma clara e objetiva a viabilidade econômica de sua proposta. Tais documentos comprovam que os preços ofertados são compatíveis com os custos de mercado, levando-se em conta sua estrutura interna, capacidade operacional e ganhos de escala que lhe permitem apresentar valores mais competitivos.

Importante ressaltar que a simples diferença entre o preço ofertado e o valor referencial estimado pela Administração não caracteriza, por si só, inexecuibilidade. Esse entendimento é consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que exige a demonstração inequívoca de que os preços apresentados são manifestamente insuficientes para a execução contratual, o que não ocorreu no presente caso.



Além disso, a proposta da Recorrida foi devidamente analisada e aceita pela Comissão de Licitação, sem que tenha sido identificada qualquer anormalidade nos preços ou indício de inviabilidade.

Dessa forma, resta evidente que a proposta da Recorrida é plenamente exequível, estando em conformidade com as exigências do edital e com os princípios que regem a contratação pública.

Não bastasse isso, a própria jurisprudência pátria já decidiu a respeito de tal matéria o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 483/2025 - TCU – Plenário

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, bem como no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020 e no parecer da unidade técnica, em: a) conhecer da representação; b) no mérito, considerar a representação procedente; c) dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi – RN sobre a seguinte irregularidade, identificada na Concorrência 8/2024, de forma a evitar a sua ocorrência em casos futuros: - **desclassificação de licitantes sem oportunizar comprovação de exequibilidade da proposta**, por meio de diligência, contrariando o art. 59, IV, § 2º e § 4º, da Lei 14.133/2021; e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário (Rel. Augusto Sherman), 803/2024-TCU-Plenário (Rel. Benjamin Zymler) e 214/2025-TCU-Plenário (Relator Ministro Jhonatan de Jesus);

Acórdão de relação 371/2025 - Plenário

Relator: JHONATAN DE JESUS

...no edital da licitação de requisito de habilitação que restringiu indevidamente a competitividade;...



...considerando a eliminação sumária de propostas por inexecutabilidade em desacordo com entendimento consolidado deste Tribunal sobre a matéria (Súmula-TCU 262 e...

Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)

"(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a executabilidade do valor proposto".

Como se verifica pela fundamentação jurídica acima, não há o que se falar em reforma da decisão adotada por essa Administração, por estar em harmonia com a legislação e a boa jurisprudência.

Por todo exposto, em respeito aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentamos nossos pedidos abaixo.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto acima, não se faz necessária a revisão de nenhuma decisão adotada durante a licitação, pelo que peticiono nos termos abaixo:



1-Que o recurso apresentado pela empresa recorrente seja, pelas razões de fato e de direito encartadas acima, seja julgado totalmente improcedente, a fim de manter a proposta da empresa recorrida manter esta subscrevente habilitada, por ter cumprido as exigências do edital;

2-Sejam integralmente rejeitadas as alegações recursais apresentadas pela Recorrente, por serem infundadas e desacompanhadas de qualquer comprovação técnica ou documental;

3-Seja mantida a decisão que declarou a proposta da Recorrida como vencedora, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da adjudicação ao vencedor e da proposta mais vantajosa para a Administração (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021);

4-Sejam juntadas aos autos as planilhas de custos e os documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, que permite a solicitação de demonstrações de viabilidade quando houver indícios fundados de inexequibilidade;

5-Caso Vossa Senhoria entenda necessário, seja realizada diligência complementar ou manifestação técnica, conforme prevê o art. 64, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de ratificar a viabilidade da proposta e reforçar sua compatibilidade com os parâmetros de mercado e a realidade operacional da Recorrida.

6-Que seja dada continuidade a presente licitação, com vistas a se proceder a adjudicação, homologação e posterior contratação, tendo em vista que não há nenhuma razão para o desfazimento de qualquer ato.

Por ser medida de **JUSTIÇA**,

Nestes Termos,

WR • computadores



W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06. 538.430/001-48 Inscrição Estadual: 15239.113-4
FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01 A - SALA B - NOVA MARABA - MARABA-PARA CEP: 68.508-110

P. Deferimento.

Marabá, 23 de maio de 2025.

W R COMERCIO DE
MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148

Assinado de forma digital por W R
COMERCIO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148
Dados: 2025.05.23 14:07:46 -03'00'

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

06. 538.430/0001-48

COMERCIO DE MAQUINAS E

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 02

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 03						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1- AQLIQ.SN- ML)				

FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01 A - SALA B - NOVA MARABA -MARABA-PARA CEP: 68.508-110

(PV) PREÇO DE VENDA	17,50		12,82	641,00	17,50	875,00
CUSTO	12,82					
QUANTIDADE 1	50,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	16,74					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	10,00%					
PIS	0,28%					
COFINS	1,27%					
ICMS/ISS	3,35%					
IRPJ	0,55%					
CSLL	0,35%					
FRETE						
SEGURO						
OUTRAS DESPESAS						
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA						
IPI(SOMENTE P INDUSTRIA)						
					R\$	875,00

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 04						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1- AQLIQ.SN- ML)				
(PV) PREÇO DE VENDA	47,32		32,56	976,80	47,32	1.419,60
CUSTO	32,56					
QUANTIDADE 1	30,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	21,19					

TELEFONE: 094 99159-2266 EMAIL: wrlicitacoes89@gmail.com

FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01 A - SALA B - NOVA MARABÁ - MARABÁ-PARA CEP: 68.508-110

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 05						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1- AQLIQ.SN- ML)				
(PV) PREÇO DE VENDA	23,50		15,70	157,00	23,50	235,00
CUSTO	15,70					
QUANTIDADE 1	10,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	23,19					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	10,00%					
PIS	0,28%					
COFINS	1,27%					
ICMS/ISS	3,35%					
IRPJ	0,55%					
CSLL	0,35%					
FRETE	2,00%					
SEGURO						

TELEFONE: 094 99159-2266 EMAIL: wrlicitacoes89@gmail.com

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 06						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1- AQLIQ SN- ML)				
(PV) PREÇO DE VENDA	22,40		16,40	656,00	22,40	896,00
CUSTO	16,40					
QUANTIDADE 1	40,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	16,79					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	10,00%					
PIS	0,28%					
COFINS	1,27%					
ICMS/ISS	3,35%					
IRPJ	0,55%					
CSLL	0,35%					
FRETE	2,00%					
SEGURO						
OUTRAS DESPESAS						
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA						
IPI(SOMENTE P INDUSTRIA)						
					R\$	896,00

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 08						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1- AQLIQ.SN- ML)				



(PV) PREÇO DE VENDA	18,00		9,82	98,20	18,00	180,00
CUSTO	9,82					
QUANTIDADE 1	10,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	35,44					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	10,00%					
PIS	0,28%					
COFINS	1,27%					
ICMS/ISS	3,35%					
IRPJ	0,55%					
CSLL	0,35%					
FRETE	2,00%					
SEGURO						
OUTRAS DESPESAS						
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA						
IPI(SOMENTE P INDUSTRIA)						
						R\$ 180,00

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 09						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1-AQLIQ.SN-ML)				
(PV) PREÇO DE VENDA	27,00		7,02	35,10	27,00	135,00
CUSTO	7,02					
QUANTIDADE 1	5,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	64,00					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	10,00%					
PIS	0,28%					
COFINS	1,27%					
ICMS/ISS	3,35%					
IRPJ	0,55%					
CSLL	0,35%					
FRETE	2,00%					
SEGURO						
OUTRAS DESPESAS						
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA						

IPI(SOMENTE P INDUSTRIA)				R\$	135,00
---------------------------	--	--	--	-----	--------

PLANILHA CUSTO E VALOR FINAL DE VENDA ITEM 10						
ÍNDICE	VALORES	FORMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITARIO RESULTADO	VALOR TOTAL RESULTADO	UNITARIO COM LUCRO RESULTADO	TOTAL COM LUCRO RESULTADO
RESUMO		SIMPLES NACIONAL PV= CUSTO/(1- AQLIQ.SN- ML)				
(PV) PREÇO DE VENDA	25,00		8,97	89,70	25,00	250,00
CUSTO	8,97					
QUANTIDADE 1	10,00					
(ML) MARGEM DE LUCRO	54,12					
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	10,00%					
PIS	0,28%					
COFINS	1,27%					
ICMS/ISS	3,35%					
IRPJ	0,55%					
CSLL	0,35%					
FRETE	2,00%					
SEGURO						
OUTRAS DESPESAS						
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA						
IPI(SOMENTE P INDUSTRIA)						
					R\$	250,00

W R COMERCIO DE
MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148

Assinado digitalmente por W/ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:06538430000148
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PA, L=MARABÁ, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=23971962000105, OU=videoconferencia, CN=W/ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:06538430000148
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2025.05.23 14:39:54-03'00"
Fonte: PhantomPDF Versão: 10.1.1

Marabá, 23 de maio de 2025.

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
06.538.430/0001-48

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.538.430/0001-48 Inscrição Estadual: 15239.113-4
FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01A - NOVA MARABA -MARABA-PARA CEP: 68.508-110
TELEFONE: 094 99159-2266 EMAIL: wrlicitacoes89@gmail.com

RECEBEMOS DE GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSION: 09/04/2025 - DEST. / REM.: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD - VALOR TOTAL: R\$ 6.207,44

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.679.133
SÉRIE 001

IDENTIFICACAO DO EMITENTE
GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RODOVIA PR 317, 8158 ZONA 51 - PARQUE INDUSTRIAL
200 - CEP:87035-510 - MARINGA - PR
TEL: (44)3261-6100

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 000.679.133 fl. 1 /2
SÉRIE 001


CHAVE DE ACESSO
4125 0401 1491 1000 0182 5500 1000 6791 3314 1268 8330
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERACAO
VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIROS
141250114529224 09/04/2025 09:40:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9010352700
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB
CNPJ / CPF
01.149.110/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD
CNPJ / CPF
06.538.430/0001-48
DATA DA EMISSÃO
09/04/2025

ENDEREÇO
QUADRA ONZE, 01, SETOR FL 32 QUADRA11 LOTE 01A SALA B
BAIRRO / DISTRITO
NOVA MARABA
CEP
68508-110
DATA SAÍDA / ENTRADA
09/04/2025

MUNICIPIO
MARABA
FONE / FAX
(94)3323-5999
UF
PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL
152391134
HORA DA SAÍDA
09:41:00

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/05/2025	1.034,59	002	26/05/2025	1.034,57	003	09/06/2025	1.034,57	004	23/06/2025	1.034,57
005	08/07/2025	1.034,57	006	23/07/2025	1.034,57						

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
6.034,47
VALOR DO ICMS
401,03
BASE CALC. ICMS SUBST.
0,00
VALOR DO ICMS SUBST.
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.034,47

VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00
OUTRAS DESP. ACESS.
0,00
VALOR DO IPI
172,97
VALOR TOTAL DA NOTA
6.207,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA
FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
08.848.231/0010-52

ENDEREÇO
AV DAS CEREJEIRAS, 380, BRCAO 05-A
MUNICIPIO
ARAUCARIA
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9056455601

QUANTIDADE
20
ESPÉCIE
Caixa(s)
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
162,000
PESO LIQUIDO
162,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
204050026	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN1000/35/40/60/70/75 DER 4	84439933	600	6102	UN	50,000	12,82	640,92	0,00	640,92	44,86	20,83	7,00 3,25
204050035	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340 DER 4	84439933	600	6102	UN	24,000	16,40	393,71	0,00	393,71	27,56	12,80	7,00 3,25
204050066	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN3612XL (25K) DER 4	84439933	600	6102	UN	5,000	134,60	673,00	0,00	673,00	47,11	21,87	7,00 3,25
226040068	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 BK - 127 ML NEW DER 4	32151100	100	6102	LT	50,000	3,99	199,64	0,00	199,64	7,99	0,00	4,00 0,00
226040070	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 CYAN - 70 ML NEW DER 4	32151900	100	6102	LT	53,000	3,22	170,87	0,00	170,87	6,83	0,00	4,00 0,00
226040071	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 MAGENTA - 70 ML NEW DER 4	32151900	100	6102	LT	54,000	3,22	174,10	0,00	174,10	6,96	0,00	4,00 0,00
226040072	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 YELLOW - 70 ML NEW DER 4	32151900	100	6102	LT	52,000	3,22	167,65	0,00	167,65	6,71	0,00	4,00 0,00
204010153	PTC-TONER COMPATIVEL HP CF283A DER 4	84439933	600	6102	UN	25,000	19,03	475,86	0,00	475,86	33,31	15,47	7,00 3,25
204010077	PTC-TONER COMPATIVEL HP CB435/436/CE285-A UNIVERSAL DER 4	84439933	600	6102	UN	25,000	18,77	469,17	0,00	469,17	32,84	15,25	7,00 3,25
204050037	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN3472 DER 4	84439933	600	6102	UN	10,000	32,56	325,63	0,00	325,63	22,79	10,58	7,00 3,25
204050047	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN217 BK DER 4	84439933	600	6102	UN	30,000	24,00	720,05	0,00	720,05	50,40	23,40	7,00 3,25
204050048	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN217 C DER 4	84439933	600	6102	UN	20,000	27,06	541,29	0,00	541,29	37,89	17,59	7,00 3,25

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
* CLIENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
PRODUTOS IMPORTADOS 4% ICMS -RESOL. 13/2012 EXCECAO:RESOL. 79/2012 CAMEX - FRETE COTADO NO VALOR DE R\$ 426,64, COTACAO nr. 4434075

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA RODOVIA PR 317, 8158 ZONA 51 - PARQUE INDUSTRIAL 200 - CEP:87035-510 - MARINGA - PR TEL: (44)3261-6100		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.679.133 fl. 2 /2 SÉRIE 001			
				CHAVE DE ACESSO 4125 0401 1491 1000 0182 5500 1000 6791 3314 1268 8330	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIROS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250114529224 09/04/2025 09:40:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010352700		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF 01.149.110/0001-82	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
204050049	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN217 M DER 4	84439933	600	6102	UN	20,000	27,06	541,29	0,00	541,29	37,89	17,59	7,00	3,25
204050050	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN217 Y DER 4	84439933	600	6102	UN	20,000	27,06	541,29	0,00	541,29	37,89	17,59	7,00	3,25

**GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

RODOVIA PR 317

8158

MATRIZ

Cidade.....: MARINGA

- PR

CEP.....: 87035-510

CNPJ.....: 01.149.110/0001-82

Inscr.Est.: 9010352700

Fone/Fax: (44)3261-6100

Cx.Postal: 0

e-mail.....: masterprint@masterprintnet.com.br

Hora Fechamento: 00:00

Situação Pedido: 9 - Não Fechado Grupo: 26.404 PEDIDO: 1.023.998

Digitação	Fechamento	Aprovação
21/05/2025	00/00/0000	00/00/0000

Vendedor: Maycon

Separador:

Separado:

Cliente.....: 38.868 WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS **Tab: 0 Cód. - Desc.Pgto.:** 1420 - 30 DIAS**Endereço....:** QUADRA ONZE

- 01, SETOR FL 32 QUADRA 11 LO Bairro: NOVA MARABA

Cidade.....: MARABA

- PA

CEP: 68508-110**Forma Pgto:** 1 Boleto Bancário**CPF / CNPJ.....:** 06.538.430/0001-48**SUFRAMA****Inscrição Estadual.:** 152391134**Fone.....:** (94) 3323-5999**Vendedor:** 150 MAYCON - MFP REPRESENTACAO COMI **Ramo Ativ: 3****Cobrança....:****E-mail .:** andrea.bvendas@hotmail.com**Entrega.....:**

Tipo do Frete: C

Transport....: -

Produto	Descrição do Produto	Qtd.Ped.	Vlr. Unit.	Sub-Total	%ICM	%IPI	ICM ST	%Dsc	Desc. Total	Fin
204010174 HT	PTC-TONER COMPATIVEL HPP-1095	218	10,00	15,70	156,96	7,00	3,25	0,00	0,00	16,21
211080009 HT	CILINDRO HP CF217/218/230		10,00	7,02	70,22	7,00	3,25	0,00	0,00	7,25

Quantidade de Itens: 00002

20,00

Valor Serviços.....:	0,00	Valor Produtos.....:	227,18	Desconto Produto.:	0,00
Valor ISS.....:	0,00	Valor IPI.....:	7,38	Valor do Frete.....:	0,00
Valor IRRF.....:	0,00	Valor ICMS.....:	15,91	Desc./Acrescimo...:	0,00
Desconto Serviço.:	0,00	Subst.Tributária.....:	0,00	Desc.SUFRAMA.....:	0,00
Valor ICMS Dest.:	0,00	Outros Acrescimos:	0,00	Valor do Pedido...:	234,56
		Peso Líquido.....:	5,050	Peso Bruto.....:	5,050

Obs.Nota Fiscal....:**Dados Redespacho****Transportadora.:** 0 -**End. / Fone.: End.:****Numero / Fone:****Obs. PEDIDO....:** - -**Peso:** 5,050**Cubagem:** 0,0319000

Sub. Tributaria Respons. Master:	0,00	Fundo de Combate Pobreza:	0,00
Sub. Tributaria Respons. Cliente:	0,00		
Sub. Trib. Dif. de Alíquotas:	0,00		
Total Sub. Tributaria:	0,00		
GNRE Difal Consumidor:	0,00		

Obs.: Após o Fechamento do Pedido a Média de Faturamento e Envio é de 48 a 72 Horas.**CLIENTE RESPONSÁVEL POR CONFIRMAR IMPOSTOS NO SEU ESTADO E AVISAR SE DEVEMOS ESPERAR GUIA PAGA P/ANEXAR NA NF**

RECEBEMOS DE GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMISSION: 21/05/2024 - DEST. / REM.: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD - VALOR TOTAL: R\$ 1.917,31

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.616.086

SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RODOVIA PR 317, 8158 ZONA 51 - PARQUE INDUSTRIAL
200 - CEP:87035-510 - MARINGA - PR
TEL: (44)3261-6100

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.616.086 fl. 1 / 1

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
4124 0501 1491 1000 0182 5500 1000 6160 8615 6755 8108

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIROS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240149368532 21/05/2024 15:45:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9010352700

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
01.149.110/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD

CNPJ / CPF
06.538.430/0001-48

DATA DA EMISSÃO
21/05/2024

ENDEREÇO
QUADRA ONZE, 01, SETOR FL 32 QUADRA11 LOTE 01A SALA B

BAIRRO / DISTRITO
NOVA MARABA

CEP
68508-110

DATA SAÍDA / ENTRADA
21/05/2024

MUNICÍPIO
MARABA

FONE / FAX
(94)3323-5999

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152391134

HORA DA SAÍDA
15:44:00

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/06/2024	467,47	002	05/07/2024	362,46	003	22/07/2024	362,46	004	05/08/2024	362,46
005	19/08/2024	362,46									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.	
1.860,26		130,21		0,00	
VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		1.755,26	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	
105,00		0,00		0,00	
OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		57,05		1.917,31	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
MASTERLOG LTDA

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF
44.564.848/0001-19

ENDEREÇO
ROD PR-317, 8158

MUNICÍPIO
MARINGA

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9092205212

QUANTIDADE
5

ESPÉCIE
Caixa(s)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
30,000

PESO LÍQUIDO
30,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR LC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
204050035	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340 DER 4	84439933	600	6102	UN	12,000	15,04	180,50	0,00	191,30	13,39	5,87	7,00 3,25
204050036	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN3442 DER 4	84439933	600	6102	UN	8,000	26,79	214,34	0,00	227,16	15,90	6,97	7,00 3,25
204050047	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN217 BK DER 5	84439933	700	6102	UN	2,000	20,54	41,07	0,00	43,53	3,05	1,33	7,00 3,25
010236	PTC-TONER COMPATIVEL HP CF400A/CF500A/CRG054/CRG045 BK UNIVERSAL DER 4	84439933	600	6102	UN	1,000	32,38	32,38	0,00	34,32	2,40	1,05	7,00 3,25
204010237	PTC-TONER COMPATIVEL HP CF401A/CF501A/CRG054/CRG045 C UNIVERSAL DER 4	84439933	600	6102	UN	1,000	32,38	32,38	0,00	34,32	2,40	1,05	7,00 3,25
204010238	PTC-TONER COMPATIVEL HP CF402A/CF502A/CRG054/CRG045 Y UNIVERSAL DER 4	84439933	600	6102	UN	1,000	32,38	32,38	0,00	34,32	2,40	1,05	7,00 3,25
204010239	PTC-TONER COMPATIVEL HP CF403A/CF503A/CRG054/CRG045 M UNIVERSAL DER 4	84439933	600	6102	UN	1,000	32,38	32,38	0,00	34,32	2,40	1,05	7,00 3,25
212050005	CILINDRO BROTHER TN1060 (1000/35/40/70/75) METALICO DER 4	84439932	600	6102	UN	25,000	8,52	213,08	0,00	225,83	15,81	6,93	7,00 3,25
212050002	CILINDRO BROTHER DR520/620/720/750 (TN580/650) METALICO MARROM DER 4	84439932	600	6102	UN	75,000	9,09	682,08	0,00	722,88	50,60	22,17	7,00 3,25
212050010	CILINDRO BROTHER TN3442 METALICO DER 4	84439932	600	6102	UN	30,000	9,82	294,67	0,00	312,28	21,86	9,58	7,00 3,25

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
* CLIENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
EMAILTRANSPORTADOR: suporte@masterlog.net.br
- VALOR FRETE REDESPACHO R\$ 150,54, ATENDENTE: ARISSON, COTACAO nr. 37900 - Redespacho:
COMAM TRANSPORTES - IE: 127.397.366.115 - CNPJ: 04271846000117 - END.: R SANTANA DE IPANEMA, 135

RESERVADO AO FISCO

RECIBEMOS DE GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.604.167 SÉRIE 001
EMISSION: 21/03/2024 - DEST. / REM.: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD - VALOR TOTAL: R\$ 5.560,07		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.604.167 fl. 1 / 2 SÉRIE 001	
GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA RODOVIA PR 317, 8158 ZONA 51 - PARQUE INDUSTRIAL 200 - CEP:87035-510 - MARINGA - PR TEL.: (44)3261-6100			CHAVE DE ACESSO 4124 0301 1491 1000 0182 5500 1000 6041 6711 1465 4342
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIROS			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240085472383 21/03/2024 14:21:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010352700	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 01.149.110/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTD		06.538.430/0001-48	21/03/2024
ENDEREÇO QUADRA ONZE, 01, SETOR FL 32 QUADRA11 LOTE 01A SALA B	BAIRRO / DISTRITO NOVA MARABA	CEP 68508-110	DATA SAÍDA / ENTRADA 21/03/2024
MUNICÍPIO MARABA	FONE / FAX (94)3323-5999	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152391134
			HORA DA SAÍDA 14:21:00

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	22/04/2024	1.112,03	002	06/05/2024	1.112,01	003	20/05/2024	1.112,01	004	04/06/2024	1.112,01
005	19/06/2024	1.112,01									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		5.407,44		359,26	0,00	0,00	5.407,44
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	152,63	5.560,07		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA		0 - REMETENTE				08.848.231/0010-52
ENDEREÇO AV DAS CEREJEIRAS, 380, BRCAO 05-A		MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9056455601		
QUANTIDADE 24	ESPÉCIE Caixa(s)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 187,000	PESO LÍQUIDO 187,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
226040068	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 BK - 127 ML NEW DER 4	32151100	100	6102	LT	60,000	3,89	233,62	0,00	233,62	9,34	0,00	4,00	0,00
226040070	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 CYAN - 70 ML NEW DER 4	32151900	100	6102	LT	22,000	2,74	60,29	0,00	60,29	2,41	0,00	4,00	0,00
226040071	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 MAGENTA - 70 ML NEW DER 4	32151900	100	6102	LT	81,000	2,74	221,97	0,00	221,97	8,88	0,00	4,00	0,00
4050035	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340 DER 4	84439933	600	6102	UN	108,000	14,55	1.571,81	0,00	1.571,81	110,03	51,08	7,00	3,25
206050008	PTC-FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN 3442/3472 DER 4	84439933	600	6102	UN	12,000	29,11	349,29	0,00	349,29	24,45	11,35	7,00	3,25
204050037	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN3472 DER 4	84439933	600	6102	UN	8,000	28,37	226,92	0,00	226,92	15,88	7,37	7,00	3,25
204010077	PTC-TONER COMPATIVEL HP CB435/436/CE285-A UNIVERSAL DER 4	84439933	600	6102	UN	60,000	17,19	1.031,44	0,00	1.031,44	72,20	33,52	7,00	3,25
204010153	PTC-TONER COMPATIVEL HP CF283A DER 4	84439933	600	6102	UN	34,000	17,41	591,84	0,00	591,84	41,43	19,23	7,00	3,25
204050043	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN419 BK DER 4	84439933	600	6102	UN	2,000	28,41	56,81	0,00	56,81	3,98	1,85	7,00	3,25
204050044	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN419 C DER 4	84439933	600	6102	UN	2,000	39,15	78,31	0,00	78,31	5,48	2,55	7,00	3,25
204050045	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN419 M DER 4	84439933	600	6102	UN	2,000	39,15	78,31	0,00	78,31	5,48	2,55	7,00	3,25
204050046	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN419 Y DER 4	84439933	600	6102	UN	2,000	39,15	78,31	0,00	78,31	5,48	2,55	7,00	3,25

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * CLIENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PRODUTOS IMPORTADOS 4% ICMS - RESOL. 13/2012 EXCECAO: RESOL. 79/2012 CAMEX - FRETE COTADO NO VALOR DE R\$ 485,08, ATENDENTE: KEVIN, COTACAO nr. 3666455	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GRUPO MASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA RODOVIA PR 317, 8158 ZONA 51 - PARQUE INDUSTRIAL 200 - CEP:87035-510 - MARINGA - PR TEL: (44)3261-6100		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.604.167 fl. 2 /2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4124 0301 1491 1000 0182 5500 1000 6041 6711 1465 4342 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIROS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240085472383 21/03/2024 14:21:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010352700		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 01.149.110/0001-82	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
204050026	PTC-TONER COMPATIVEL BROTHER TN1000/35/40/60/70/75 DER 4	84439933	600	6102	UN	15,000	11,23	168,41	0,00	168,41	11,79	5,47	7,00	3,25
212050010	CILINDRO BROTHER TN3442 METALICO DER 4	84439932	600	6102	UN	50,000	9,30	464,80	0,00	464,80	32,54	15,11	7,00	3,25
212050008	CILINDRO BROTHER TN310/315/419 METALICO DER 8	84439932	700	6102	UN	2,000	12,20	24,39	0,00	24,39	1,71	0,00	7,00	0,00
226040072	KORA-TINTA REFIL BULK INK EPSON 504/544 YELLOW - 70 ML NEW DER 4	32151900	100	6102	LT	46,000	2,74	126,06	0,00	126,06	5,04	0,00	4,00	0,00
212050009	CILINDRO BROTHER TN2340/TN B021 METALICO DER 8	84439932	700	6102	UN	5,000	8,97	44,86	0,00	44,86	3,14	0,00	7,00	0,00



ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA
CNPJ: 14.847.216/0001-00

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA-PA

REF PREGÃO: Nº 03/2025/CMX - SRP

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA - MULTNORTE, inscrita no **CNPJ Nº 14.847.216/0001-00**, com sede na Tv São Francisco nº 390 2º Andar – Batista Campos – Belém-PA – CEP: 66.023-185, através de seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interposto pelas empresas: **JALLES INFORMATICA LTDA ME** e **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME**, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Segundo o referido Edital, o **Pregão Eletrônico SRP nº Nº 03/2025/CMX-SRP**, tem por objeto: **Registro de preços para fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA.**

As **Recorrentes** Irresignadas com a aceitação da proposta e habilitação da **Recorrida**, insurgem com alegações, de forma frágil e infundadas, e com caráter meramente protelatório, quanto ao suposto e fantasioso descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas por ora recorrentes em apresentar suas considerações a respeito da sábia decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela **Recorrida** não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a **Recorrida**, em resumo a **Recorrente JALLES INFORMATICA LTDA ME** alega o seguinte:

A **Recorrida** apresentou produtos incompatíveis com as especificações do edital lote 01 itens 01-03 e 06 não atendem as especificações do edital, exemplo: o item 01 pede um produto de 1200kva a potência real e não de 600VA de potencia real esse erro trará uma queda brusca na qualidade e desempenho do produto ofertado, o item 03 o edital exige um notebook com processador Intel Core i7, porém a recorrida apresentou na proposta um produto com processador Intel Core i5, portanto não atende o edital. Já no item 06 a capacidade de impressão do produto ofertado é bem inferior ao exigido pelo edital.



1. Do total atendimento ao modelo exigido no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise e a decisão da d. pregoeira em habilitar nossa empresa para item foi totalmente acertiva, uma vez que as especificações apresentadas em nossa proposta atendem plenamente ao que se exige no Edital, talvez seja a proposta mais bem formulada dentre todos os licitantes, uma vez que nossas propostas são elaboradas por profissionais com **Formação Técnicas** na área de informática em instituição renomada a nível de Brasil.

As alegações da **Recorrente JALLES INFORMATICA LTDA ME**, são totalmente vazias e sem nexo, uma vez que não apresenta justificativa técnica ou menciona de forma detalhada, clara e objetiva onde o item apresenta a desconformidade com o instrumento convocatório.

Vejamos o que exige o instrumento convocatório para o item 01:

Item	CATMAT	Especificação
01	457902	NOBREAK (PARA COMPUTADOR). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NOBREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.

O Edital exige Calaramente **NOBREAK** de **potência Mínima de 1.2 KVA** e **Potência Real Mínima de 600W**. Em momento algum a nossa proposta menciona 600VA. Pelo visto a **Recorrente JALLES INFORMATICA LTDA ME**, se quer teve o trabalho de analisar a proposta apresentada pela **MULTNORTE**.



Vejam que o modelo apresentado pela **MULTNORTE** é de **600W**, ou seja, totalmente com o que se exige no instrumento convocatório.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO
01	NOBREAK (PARA COMPUTADOR). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NOBREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	05	UND	JBS	600W

As alegações da empresa **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME**, são também totalmente vazias e infundadas. A Recorrente alega o seguinte:

- 1 – Que o **item 03** deveria ser um Notebook i7.
- 2 - Que o **Item 06** ofertado pela **MULTNORTE** não possui capacidade mínima de 50 PPM.
- 3 – Que o **Item 07** tem resolução incompatível.

No **item 03** o Edital em momento algum menciona a ou exige **Notebook i7**. O item ofertado por nossa empresa trata-se de computador de 12ª Geração e que atende plenamente todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório. Se fosse incompatível, certamente seria rejeitado de imediato pela competente Comissão de Licitação.

Vejamos o que exige o Edital:

03	472572	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL® CORE™ 5 120U (10-CORE, CACHE DE 12MB, ATÉ 5.0GHZ) PLACA DE VÍDEO *INTEL® GRAPHICS COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA TELA 15", FHD+ 1920X1200, WVA, ANTIRREFLEXO, 250 NITS MEMÓRIA 8GB DDR5 (1X8GB) 5200MT/S; EXPANSÍVEL ATÉ 32GB (2 SLOTS SODIMM) ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES
----	--------	---



Vejamos o item ofertado pela MULTNORTE:

03	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL® CORE i22 5 120U (10-CORE, CACHE DE 12MB, ATÉ 5.0GHZ) PLACA DE VÍDEO *INTEL® GRAPHICS COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA TELA 15", FHD+ 1920X1200, WVA, ANTIRREFLEXO, 250 NITS MEMÓRIA 8GB DDR5 (1X8GB) 5200MT/S; EXPANSÍVEL ATÉ 32GB (2 SLOTS SODIMM) ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES	10	UND	POSITIVO	15 - VISION 15 12ª GERAÇÃO
----	--	----	-----	----------	----------------------------

Quanto às alegações referentes ao item 06, trata-se de um outro equívoco. A Alegação de que o item ofertado não possui capacidade **MÍNIMA DE 50 PÁGINAS** é totalmente equivocada. O Edital menciona CAPACIDADE MÁXIMA e não MÍNIMA como alega a empresa **W R COMERCIO**.

Vejamos o que alega a RRECORRENTE:

capacidade de impressão de 30 páginas por minuto, conforme especificações técnicas apresentadas novamente em desacordo com o edital que exige uma performance mínima de 50 páginas por minuto entre outras divergências o item 07 - Modelo ofertado 4800x1200DPI, inferior ao solicitado resolução de 5700x1440DPI

Vejamos agora que o Edital referencia a Capacidade MÁXIMA e não MÍNIMA.

06	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA,) INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO IMPRESSÃO EM PRETO A4 (MAX. PPM) 50 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO CARTA (MAX. PPM) 52 TIPO DE CONSUMÍVEL CARTUCHO DE TONER E UNIDADE DE CILINDRO; VELOCIDADE DA CPU (MHZ) 800; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (DPI) 1200 x 1200 DPI; CÓPIA VELOCIDADE DE CÓPIA EM PRETO A4 (MAX. PPM)50; VELOCIDADE DE CÓPIA EM PRETO CARTA
----	---

Portanto, fica claro que o produto ofertado pela MULTNORTE para o **item 06** está dentro das especificações referenciadas no instrumento Convocatório e atende plenamente as necessidades do Órgão, caso contrário, certamente seria recusado pela Comissão de Licitação.

Na alegação referente ao **item 07** quanto a resolução do item, trata-se de outra argumentação equivocada e infundada da Recorrente **W. R Comércio**. Outra vez o Edital estabelece a Resolução **MÁXIMA de 5760 X 1440 DPI**, ou seja, a resolução é definida como sendo a **MÁXIMA**, e não a **MÍNIMA**. A Resolução do item ofertado está dentro do Limite MÁXIMO, portanto atende plenamente as necessidades do Órgão.

Vejamos:



07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK CONECTIVIDADE AVANÇADA: COM CABO USB, WI-FI, WI-FI DIRECT ³ PARA IMPRESSÃO SEM FIO DIRETAMENTE DE SEUS DISPOSITIVOS MÓVEIS. CONECTIVIDADE: WIRELESS SOLUÇÕES MOBILE RECURSOS: VISOR LCD COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA® / 7 / 8 / 8.1 / 10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT) WINDOWS SERVER® 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (AUTO DUPLEX). É CAPAZ DE IMPRIMIR ATÉ 33 PÁGINAS POR MINUTO EM PRETO OU 15 PÁGINAS POR MINUTO EM CORES. POSSUI RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 5760 X 1440 DPI, PROPORCIONANDO IMPRESSÕES NÍTIDAS, COM CORES VIBRANTES E DURADOURAS, EXCELENTE TANTO PARA ARQUIVOS DE TEXTO, QUANTO GRÁFICOS E ILUSTRAÇÕES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
----	---

Senhora pregoeira, fica claro e evidente que trata-se simplesmente de **PROTELAÇÃO** e **INCONFORMISMO** das Recorrentes, que sequer seriam as próximas a serem chamadas no item caso nossa empresa fosse desclassificada. As recorrentes se apegam a “Pontos” e “Vírgulas” para tentar tumultuar o processo, prática inclusive condenada pela LEI 14.133/2021. Manifestar recurso com a intenção de protelar o processo, ou seja, retardar o andamento da causa, é considerado litigância de má-fé e pode acarretar em penalidades para a parte que o faz, como multa e indenização por danos causados. A prática de apresentar recursos sem fundamento jurídico, com o intuito de atrasar o processo, é caracterizada como comportamento protelatório e pode ser punida pela justiça. O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é Corolário do Princípio da Vantajosidade e do Formalismo moderado. A Licitação tem a finalidade de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Decisão da Pregoeira e sua equipe em habilitar a Recorrida para o item foi muito acertiva, uma vez que os itens ofertados pela **MULTNORTE** além de atenderem às exigências tem alto padrão de qualidade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que sejam completamente **indeferidos** os recursos proposto em função da **falta de comprovação das alegações** das **Recorrentes**, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que **seja mantida a decisão** que declarou a **Recorrida**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto lícitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

ALEXON DE JESUS FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
0582272

Assinado de forma digital
por ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
Dados: 2025.05.21 11:37:01
-03'00'

ALEXON DE JESUS F MAGALHÃES

Rep. Legal

CPF: 48330582272